

**Retificação do
Regulamento para a Eleição dos Representantes dos Docentes e Investigadores,
dos Trabalhadores Não Docentes e Não Investigadores e dos Estudantes para o
Conselho de Faculdade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de
Lisboa**

CAPÍTULO II

Eleição

**SECÇÃO I
Processo Eleitoral**

Artigo 5.º

Universo Eleitoral

1. Para efeitos do presente Regulamento e de acordo com os Estatutos da NOVA FCT, consideram-se:
 - a) Docentes e Investigadores, os docentes e investigadores de carreira e os doutores que exerçam funções docentes ou de investigação na NOVA FCT, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, à data do edital de convocação das eleições e com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.

**SECÇÃO II
Candidaturas**

Artigo 9.º

Requisitos de Constituição das Listas

1. Em cada um dos colégios consideram-se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.
2. As listas têm a seguinte composição:
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...
 - d) Em cada uma das listas, a diferença entre o número de candidatos dos dois géneros não pode ser superior a um e não podem ser colocados mais de dois elementos do mesmo género consecutivamente na ordenação da lista, de acordo com o número 4 do artigo 10.º dos estatutos da NOVA FCT.
 - e) (retirado)